

Filiado ao Sistema FIEMG

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Convenção coletiva de trabalho, que entre si celebram o SINTICOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES MG, CNPJ(MF) 22.052.468/0001-62 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Mizael Soares da Silva e de outro lado, o SINDUSCON-GV - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOVERNADOR VALADARES MG, CNPJ(MF) 22.053.805/0001-36 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Edmilson Ferreira Sá, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Fica mantida a Data Base para 1º (primeiro) de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente convenção vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de fevereiro de 2016 e expirando em 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente serão reajustados, em 1º de fevereiro de 2016 com o percentual de 8% (oito por cento) para o Administrativo que recebe acima de 01 (um) salário mínimo. O reajuste de 12,63% (doze virgula sessenta e três por cento) para produção (obra) percentual este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2016, ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham concedidos a partir de fevereiro de 2016, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e termino de aprendizagem.

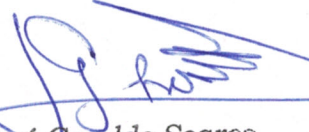
ADMISSÕES APÓS A DATA BASE - Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2016, terão os salários reajustados em 1º de fevereiro de 2016 pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não seja inferior ao menor salário da função.

QUITACÃO – Com o cumprimento do dispositivo nas cláusulas anteriores, considerá-lo-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de janeiro de 2016, no limite dos percentuais concedidos.

Sinduscon-GV – Avenida Brasil n.º 4000, Centro – Cep: 35030-070 – Governador Valadares MG Telefone: (33) 3225 7275 – Site: www.fiemg.org.br/sinduscongv E-mail: sinduscongv@fiemg.com.br

Página 1 de 9


Mizael Soares da Silva
Presidente
SINTICOM/GV


José Geraldo Soares
Secretário
SINTICOM/GV


Edmilson Ferreira Sá
PRESIDENTE
SINDUSCON - GV



Filiado ao Sistema FIEMG

PISOS SALARIAIS - A partir de 1º de fevereiro de 2016 nenhum trabalhador da categoria profissional poderá perceber salário inferior aos seguintes níveis:

CATEGORIA	PISO SALARIAL MÍNIMO	
	Mensal	Por hora
Encarregado Geral	R\$ 2.224,20	R\$ 10,11
Encarregado	R\$ 1.812,80	R\$ 8,24
Oficial Geral (pedreiro, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Pintor e Armador)	R\$ 1.401,40	R\$ 6,37
Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 1.401,40	R\$ 6,37
Polidor de Granito ou Similares	R\$ 1.401,40	R\$ 6,37
Cortador de Mármore ou Granito	R\$ 1.401,40	R\$ 6,37
Perfurador de Poço Artesiano	R\$ 1.401,40	R\$ 6,37
Meio Oficial Geral (Apontador, Almoxarife e Greidista), Operador de Guincho (Elevador de Obra), Pedreiro, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Armador, Carpinteiro e Pintor.	R\$ 1.122,00	R\$ 5,10
Operador de Betoneira (Certificado)	R\$ 1.045,00	R\$ 4,75
Operador de Guincho Velox	R\$ 1.045,00	R\$ 4,75
Vigia	R\$ 913,00	R\$ 4,15
Ajudante em Geral	R\$ 913,00	R\$ 4,15
Auxiliar Administrativo/Escritório	R\$ 913,00	R\$ 4,15

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o período de 12 (doze) meses na função de Meio Oficial, o funcionário será classificado como Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS

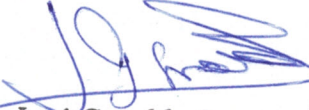
As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70 % (setenta por cento), sobre o salário hora, exceto domingo e feriados.

CLÁUSULA QUINTA – HORÁRIO DE TRABALHO DE VIGIA

No trabalho do vigia será feita uma escala de revezamento, 12 (doze horas trabalhadas por 36 de descanso), já considerado o Repouso Semanal Remunerado – RSR -, trabalhando das 18h00min às 06h00min horas em dias alternados, percebendo o salário base mais o adicional noturno e 01 (uma) hora extra por dia trabalhado.

Sinduscon-GV – Avenida Brasil n.º 4000, Centro – Cep: 35030-070 – Governador Valadares MG Telefone: (33) 3225 7275 – Site: www.fiemg.org.br/sinduscongv E-mail: sinduscongv@fiemg.com.br


Mizaef Soares da Silva
Presidente
SINTICOM/GV


José Geraldo Soares
Secretário
SINTICOM/GV


Edmilson Ferreira Sá
PRESIDENTE
SINDUSCON - GV


Adair

Filiado ao Sistema FIEMG

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E/OU OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS, INCLUSIVE RESCISÓRIAS, DEVIDAS NO MÊS DE MARÇO DE 2016

Em virtude da data em que as partes efetivamente fecharam esta negociação e assinarem este instrumento normativo, fica convencionado que quaisquer diferenças salariais das verbas rescisórias e outras de natureza trabalhista, devidas do mês de fevereiro de 2016 que, em razão da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho não foram pagas, as empresas e/ou empregadores poderão pagá-las até o dia 10 do mês de março de 2016.

CLÁUSULA SETIMA – DOS BENEFÍCIOS – CESTA BÁSICA

Gratificação a Assiduidade para os empregados, do setor de produção, admitidos a partir de maio de 2004 e que não tiverem faltas (dia, ou hora) durante o respectivo mês, será concedida a cesta básica de alimentos, não podendo em hipótese alguma ser descontado qualquer valor oriundo da cesta básica sobre o salário do trabalhador.

§ 1º - Para os empregados do setor de produção admitidos anteriormente a 1º de maio de 2004 e que não tiverem faltas (dia, ou hora) durante o respectivo mês, será concedido a “Gratificação a Assiduidade” de 10% sobre o salário nominal mensal.

Observação: Perderá o direito de percepção da “Gratificação a Assiduidade de 10% sobre o salário nominal mensal ou a Cesta Básica de Alimentos” prevista nesta cláusula o trabalhador que não cumprir integralmente a sua jornada mensal (em horas ou dias) de trabalho, exceto as faltas abonadas por atestado médico.

§ 2º - A cesta básica prevista no caput contará com pelo menos 25 (vinte e cinco) kg de alimentos, em 06 (seis) produtos diferentes, dentre eles, obrigatoriamente, arroz, feijão, café, açúcar e macarrão.

§ 3º Para fazer jus à cesta-básica prevista nesta cláusula, os empregados registrados até o dia 10 (dez) do mês anterior, além de não faltar (dia, ou hora), durante o respectivo mês, deverão trabalhar no canteiro de obras e auferir salário igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

§ 4º - O empregador será obrigado a entregar a cesta básica ao empregado que fizer jus até o dia 10 (dez) do mês subsequente em que adquiriu este direito.

§ 5º - As empresas deverão exigir do fornecedor da cesta básica a observância dos requisitos previstos na legislação pertinente, inclusive, se for o caso, a Instrução Normativa do INMETRO. Esta obrigação deverá ser observada a partir do mês de maio de 2006.

Sinduscon-GV – Avenida Brasil n.º 4000, Centro – Cep: 35030-070 – Governador Valadares MG Telefone: (33) 3225 7275 – Site: www.fiemg.org.br/sinduscongv E-mail: sinduscongv@fiemg.com.br


Mizaél Soares da Silva
Presidente
SINTICOM/GV


José Geraldo Soares
Secretário
SINTICOM/GV


Edilson Ferreira Sá
PRESIDENTE
SINDUSCON - GV

Página 3 de 9




Filiado ao Sistema FIEMG

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados, inclusive mulheres, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar os pagamentos através de cheque, devendo os empregados serem liberados sem prejuízo do recebimento dos salários, para descontos ou saques nos respectivos bancos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO MENSAL

O pagamento dos funcionários da categoria será mensal, e deverá ser efetuado até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, poderá as empresas optar pela utilização do “ADIANTAMENTO” do valor nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, excetuando os funcionários administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá ao empregado, em papel contendo as identificações da empresa, comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das parcelas componentes da remuneração e dos descontos efetuados, entregando-lhes, ainda, cópia da rescisão contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA NO TRABALHO

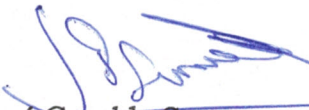
As empresas se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho aplicáveis ao setor da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas só aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos expedidos pelos profissionais que prestem serviços à entidade sindical dos empregados, desde que esta mantenha convênio com o SUS – Sistema Único de Saúde e caso as empresas não tenham serviços médico/odontológico próprio.

Sinduscon-GV – Avenida Brasil n.º 4000, Centro – Cep: 35030-070 – Governador Valadares MG Telefone: (33) 3225 7275 – Site: www.fiemg.org.br/sinduscongv E-mail: sinduscongv@fiemg.com.br


Mizaet Soares da Silva
Presidente
SINTICOM/GV


José Geraldo Soares
Secretário
SINTICOM/GV


PRESIDENTE
SINDUSCON - GV

Página 4 de 9




Filiado ao Sistema FIEMG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO DE PIS

Fica garantido que no caso em que o empregador não declare a relação anual de informações sociais – RAIS, ou que não tenha o cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), o mesmo arcará com o pagamento anual para todos os trabalhadores referente ao abono do PIS, de acordo com o calendário do pagamento do PIS elaborado pela CEF.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o empregador apresente uma cópia da Informação Anual da RAIS no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, no SINTICOMGV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DA CAT

Ocorrendo acidente de trabalho com o empregado, obriga-se a empresa a encaminhar no prazo de 24 horas úteis, cópia de CAT ao sindicato profissional e em caso de morte, 24 horas corridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER O PIS

As empresas criarão condições para que os empregados recebam o PIS, desde que não haja convênio da empresa em vigor com a CEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ORDEM DE RETORNO AO SERVIÇO

É absolutamente necessário, quando do retorno do empregado após gozo de benefício previdenciário, que o mesmo apresente documento do INSS declarando-o apto para retornar ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – UNIFORME GRATUITO

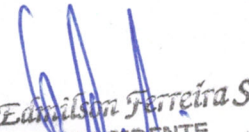
As empresas que exigirem o uso de uniformes fornecerão a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano.

Parágrafo Único – O empregado responsabilizar-se-á: Por estrago e danos dolosos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;
Pela manutenção dos uniformes em condição de higiene e apresentação;
Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

Sinduscon-GV – Avenida Brasil n.º 4000, Centro – Cep: 35030-070 – Governador Valadares MG Telefone: (33) 3225 7275 – Site: www.fiemg.org.br/sinduscongv E-mail: sinduscongv@fiemg.com.br


Mizael Soares da Silva
Presidente
SINTICOM/GV


José Geraldo Soares
Secretário
SINTICOM/GV


Edmilson Ferreira Sá
PRESIDENTE
SINDUSCON - GV


Adair

Filiado ao Sistema FIEMG

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e prestação de prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO - AFIXAÇÃO

As empresas reservarão espaço para a fixação de avisos das Entidades Profissionais, em local interno e apropriado, limitados, porém, os avisos, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, portanto, além do que é expressamente defeso em lei, também a utilização de expressões desrespeitosas aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADO

O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos artigos 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado, salvo justa causa, até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

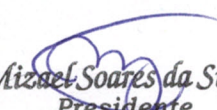
§ 1º - A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para se aposentar e, completando o tempo necessário à aposentadoria, cessa a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

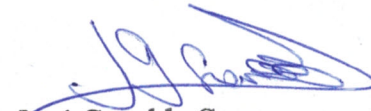
§ 2º - Os benefícios nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, prevista no § 1º anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

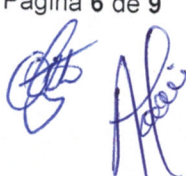
Sinduscon-GV - Avenida Brasil n.º 4000, Centro - Cep: 35030-070 - Governador Valadares MG Telefone: (33) 3225 7275 - Site: www.fiemg.org.br/sinduscongv E-mail: sinduscongv@fiemg.com.br


Mizael Soares da Silva
Presidente
SINTICOM/GV


José Geraldo Soares
Secretário
SINTICOM/GV


Edmilson Ferreira Sá
PRESIDENTE
SINDUSCON - GV

Página 6 de 9



Filiado ao Sistema FIEMG

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento se houver feito ao cofre da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Em caso de acidente, mal súbito ou parto, fica o empregador obrigado a transportar o empregado para local de assistência médica mais próxima, desde que ocorram no horário de trabalho, ou seja, dele decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos dependentes do trabalhador do setor de produção, que tiver rendimentos de até 03 (três) salários mínimos, o valor equivalente a 01 (um) único salário mínimo vigente, a título de auxílio funeral, na data de falecimento do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO

Aplica-se uma multa de 10% (dez por cento) do menor piso salarial estabelecido na convenção coletiva, a ser convertido em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CTPS

É de responsabilidade exclusiva do empregado a veracidade das anotações constantes na CTPS por ele apresentada na ocasião da admissão, sendo passível de responder por qualquer prejuízo ou dano decorrente de falsidade, nos termos da lei, além de demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta convenção.

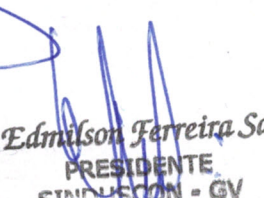
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (ART. 513, e, DA CLT)

Conforme deliberação e aprovação dos empregados, pela Assembleia Geral dos trabalhadores. As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, vinculados à presente Convenção Coletiva, para manutenção, desenvolvimento educacional, assistencial e aprimoramento de assessoria técnica, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração do mês de fevereiro de 2016 e recolher até o 10º. Dia do mês de março de 2016, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Governador Valadares, Banco do Brasil,

Sinduscon-GV – Avenida Brasil n.º 4000, Centro – Cep: 35030-070 – Governador Valadares MG Telefone: (33) 3225 7275 – Site: www.fiemg.org.br/sinduscongv E-mail: sinduscongv@fiemg.com.br


Mizael Soares da Silva
Presidente
SINTICOM/GV


José Geraldo Soares
Secretário
SINTICOM/GV


Edmilson Ferreira Sá
PRESIDENTE
SINDUSCON - GV

Filiado ao Sistema FIEMG

agência 0166-X, conta corrente nº. 95.035-1; ou em guia própria fornecida pelo Sindicato, ou poderá também ser retirada pelo site www.sinticomgv.com.br (GUIA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL). Deverá ser enviado pela empresa ao Sindicato Laboral até o 20º. dia do mês de março de 2016, o comprovante do pagamento contendo a relação com nome, função, salário e valor descontado. O recolhimento fora do prazo importará na multa de 10% (dez por cento) além de 2% (dois por cento) de juros ao mês subsequente mais taxa Selic. O empregado que for admitido após o mês de desconto terá que ser descontado contribuição de que trata esta cláusula, no mês subsequente ao da admissão, desde que não tenha sofrido o respectivo desconto na empresa anterior. Será repassado o desconto ao Sindicato Laboral no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

Parágrafo Único – Direito de Oposição – Considera-se efetivo direito de oposição, para os efeitos exclusivos deste parágrafo, a concessão de prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para oposição, contados da assinatura da convenção, ou da cobrança da respectiva contribuição, sempre a escolha do trabalhador, sendo que nesta última hipótese, o prazo será contado a partir da efetiva ciência da cobrança/desconto por parte do trabalhador, por meio do recebimento do contracheque no qual a cobrança esteja registrada. Ainda quanto o direito de oposição, o trabalhador poderá escolher ir pessoalmente junto ao Sindicato que fornecerá comprovante ao trabalhador, ou por escrito, junto ao Sindicato, podendo, em quaisquer das hipóteses, ser representado por procurador, mediante procuração individual, que tenha poderes específicos para o exercício da oposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – OUTRAS VANTAGENS

A presente Convenção Coletiva não impede que as empresas, espontaneamente, resolvam cada uma por si própria, conceder mais vantagens ou benefícios aos seus empregados.

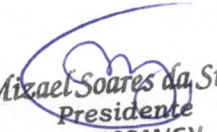
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – USO DE CELULAR

É proibido o uso de celulares, tablets e outros dispositivos eletrônicos em canteiros de obras. O não cumprimento da orientação acarreta em advertência e, em caso de reincidência, os trabalhadores recebem as devidas punições, vigentes na legislação trabalhista. A penalização é a mesma dada ao trabalhador que não segue as orientações de uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Parágrafo Único: Fica estabelecido, que o empregador poderá conceder a liberação ou não do uso dos aparelhos descritos na cláusula acima aos seus engenheiros, encarregados, mestre de obras, técnico em segurança do trabalho e estagiários.

E, estando assim convencionados, firmam a presente, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos de direitos.

Sinduscon-GV – Avenida Brasil n.º 4000, Centro – Cep: 35030-070 – Governador Valadares MG Telefone: (33) 3225 7275 – Site: www.fiemg.org.br/sinduscongv E-mail: sinduscongv@fiemg.com.br


Mizaél Soares da Silva
Presidente
SINTICOM/GV


José Geraldo Soares
Secretário
SINTICOM/GV


Edmilson Ferreira Sá
PRESIDENTE
SINDUSCON - GV

Página 8 de 9


Adair

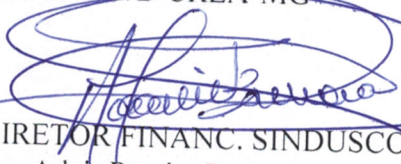
Filiado ao Sistema FIEMG

Governador Valadares – MG, 03 de fevereiro de 2016.

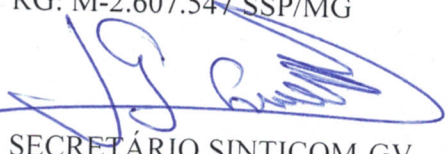

Edmilson Ferreira Sá
PRESIDENTE
SINDUSCON-GV

PRESIDENTE SINDUSCON-GV
Edmilson Ferreira Sá
CPF(MF) 561.226.326-00
RG: 55.256/D CREA-MG


DIRETOR ADM. SINDUSCON-GV
Otto Carlos Oberosler
CPF(MF) 011.872.406-13
RG: 75.203/D CREA-MG


DIRETOR FINANC. SINDUSCON-GV
Adair Pereira Barbosa
CPF(MF) 386.059.886-49
RG: M-2.795.117 SSP/MG


PRESIDENTE SINTICOM-GV
Mizaél Soares da Silva
CPF(MF) 510.873.756-49
RG: M-2.607.547 SSP/MG


SECRETÁRIO SINTICOM-GV
José Geraldo Soares
CPF(MF) 708.499.606-06
RG: M-5.245.414 SSP/MG